



**Processo SEI nº 2500000019.001070/2024-74**

**Parecer nº 54/2024 - Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos**

**MÉRITO:** Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica especializada para aquisição de equipamentos de segurança de rede “Firewall de Próxima Geração” e do respectivo licenciamento, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**INTERESSADO:** DPPE - Unidade de Licitações.

*EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE “FIREWALL NEXT GENERATION”. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.*

## **RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo Licitatório encaminhado pela Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, para a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de equipamento de segurança de rede “Firewall Next Generation”, bem como todo o licenciamento necessário, contemplando garantia, atualizações, instalações e treinamento.

De forma sucinta, tal contratação possui por escopo, especialmente, a proteção dos sistemas e sites de uso contínuo pela DPPE contra ataques de vírus e a proteção dos dados utilizados e mantidos nessas plataformas, conforme se observa das especificações do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar (ID 50892836 e 50968818).

Constam do presente procedimento, a solicitação de abertura de processo licitatório de ID nº 49755849 e o Termo de Referência de ID nº 50892836, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II,

da Lei Nº 14.133/2021.

Fora juntado aos autos, igualmente, Estudo Técnico Preliminar (ID 50968818), o qual preenche os requisitos legais contidos nos incisos do art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços (ID 50903638). Consta, ainda, mapa de cotação de preços (ID 50903546) e os e-mails encaminhados para **11** (onze) empresas do ramo (ID 50903638).

Constata-se, ainda, a presença do bloqueio orçamentário necessário para aquisição dos itens objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa do ID nº 50929687.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no Art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

## **DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:**

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda, a fim de realizar Pregão Eletrônico, com o escopo de contratar pessoa jurídica para fornecer materiais e equipamentos de informática.

A justificativa da contratação consta do Termo de Referência (ID 50892836):

*2.3 Para persecução de sua finalidade precípua, de atender a sociedade com primazia, e suas competências e atribuições institucionais, a DPPE mantém um conjunto de soluções de tecnologia da informação para viabilizar o desenvolvimento de suas atividades administrativas, sob a gestão da Coordenadoria de Gestão e planejamento e o Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC).*

(...)

*2.7 Para se proteger contra as tentativas de invasões, sequestro e roubo de dados, indisponibilidade dos serviços digitais e todos os tipos de ataques atualmente praticados por hackers em nível mundial, por meio da internet, a Defensoria se vê obrigada a proteger-se com a adoção de hardwares e softwares corporativos, com a robustez e sofisticação necessárias e compatíveis com a importância e criticidade dos serviços e dados tratados pela instituição.*

(...)

2.9 Com isso, busca-se uma maior proteção aos computadores e servidores, resguardando problemas que podem prejudicar a instituição, bem como todos os usuários que dependem dos nossos serviços.

(...)

2.12 Assim, a aquisição de equipamentos para a segurança e infraestrutura de rede é considerada imprescindível para garantir a disponibilidade, integridade e confiabilidade dos dados e continuidade das atividades desempenhadas nos Núcleos de Atendimento e Sede da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Ou seja, observa-se que a contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de equipamentos de segurança de rede “Firewall de Próxima Geração” e do respectivo licenciamento faz-se necessária em virtude da exigência de equipamentos que asseguem a disponibilidade, a integridade e a confiabilidade dos dados, protegendo as redes da Instituição contra ataques, tentativas de invasões e sequestro e roubo de dados.

*In casu*, a contratação envolve, especificamente, o fornecimento de “Appliance Firewall Next Generation”, incluindo instalação, repasse de tecnologia, suporte técnico on-site, garantia e atualização por 36 (trinta e seis) meses, conforme consta da especificação técnica detalhada do produto, constante do TR (item 3, ID 50892836).

Faz-se importante observar que foram utilizadas como fontes de pesquisa as cotações de preços solicitadas para empresas anteriormente contratadas pelo órgão, bem como a coleta de valores em páginas da *internet*, restando justificada a metodologia da consolidação da pesquisa de preços, conforme consta assinalado no Mapa de Cotação de Preços (ID 50903546).

Ainda, foi realizada a pesquisa ao Banco de Preços, não tendo sido obtido, todavia, nenhum resultado, conforme devidamente justificado no quadro comparativo de preços supramencionado (ID 50903638 – p. 29 e 30).

Ainda, quanto à escolha do tipo de solução a contratar, também observa-se o disposto no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ID 50968818):

**Esse conjunto de soluções, é composto por sistemas corporativos, como Portal da Defensoria, Portal da Transparência, Diário Oficial, dentre outros que são primordiais para o efetivo atendimento dos Defensores Públicos e servidores do órgão, bem como para o cumprimento de sua missão institucional junto à toda população de Pernambuco.**

**Integra ainda esse conjunto de soluções uma rede corporativa, que interliga e conecta todas as unidades entre si, com a internet e com o Data Center da Instituição, situado nas dependências da Coordenação de Gestão, onde ficam hospedados todos os serviços digitais da Defensoria Pública, além de todos os dispositivos de microinformática, como desktops e notebooks.**

Toda esta responsabilidade inclui a **tramitação, inclusão, guarda e**

**tratamento de informações judiciais em seu ambiente tecnológico, o que torna a organização um alvo constante de cyber ataques.**

Portanto, do trecho supracitado, observa-se que a unidade requerente demonstrou quais os *sites* e ferramentas utilizadas pela DPPE, que necessitam de *firewall*, estando essas demandas alinhadas com a solução apresentada.

Ainda, cumpre observar que o Termo de Referência (ID 51126198) delimita, nos itens 4 (Descrição da Solução) e 5 (Especificações Técnicas do Appliance Firewall Next Generation), as características da obrigação da entrega da coisa certa e informa quais os desempenhos, armazenamentos e velocidades que os serviços devem proporcionar, respectivamente.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

*Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*[...]*

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

*[...]*

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Ademais, restaram cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

## **CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021.

**É o parecer, s. m. j.**

Recife, 12 de junho de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA  
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 12/06/2024, às 08:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51792232** e o código CRC **9CD4AD3B**.

---

## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: